



## CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

### EDITAL CER/CRF-SP nº 01/2021

#### **CONVOCAÇÃO PARA REGISTRO DE CHAPAS DOS CANDIDATOS À DIRETORIA DO CRF-SP – BIÊNIO 2022/2023 E CANDIDATOS À FUNÇÃO DE CONSELHEIRO REGIONAL – QUADRIÊNIO 2022/2025 E QUADRIÊNIO 2023/2026.**

A Comissão Eleitoral Regional (CER) da 50ª Assembleia Geral Eleitoral de São Paulo, neste ato representada por seu Presidente, Dr. Alexsandro Macedo Silva, inscrito no CRF-SP sob nº 20.148, conforme nomeação aprovada na Reunião Plenária do CRF-SP do dia 07/06/2021, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução nº 690/2020 do Conselho Federal de Farmácia (DOU de 05/11/2020, Seção 1, pág. 223), faz saber aos interessados que, de acordo com os artigos 19 e 22 da referida Resolução, e em obediência ao Edital e Calendário das Eleições, publicado no DOU do dia 01/07/2021, Seção 3, pág. 165, estarão abertas as inscrições para as candidaturas aos cargos de Diretoria do CRF-SP, composta por Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral e Tesoureiro; e de Conselheiros Regionais Efetivos.

- Estarão abertas as inscrições de candidaturas às funções públicas de Diretores do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, referente ao biênio de 2022/2023, com início em 01/01/2022 e término em 31/12/2023, devendo os interessados se inscrever por chapas completas, discriminando as funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral e Tesoureiro, sendo imprescindível que todos os 4 (quatro) candidatos componentes da chapa, e não apenas parte deles, já tenham mandato abrangente ou condição prévia para que possam se eleger como Conselheiro Regional, de forma que todos os seus membros tenham a legitimidade da elegibilidade como Diretor.
- Estarão abertas as inscrições de candidaturas às funções públicas de Conselheiros Regionais do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, 05 (cinco) vagas para conselheiro regional efetivo para o quadriênio 2022/2025, e 05 (cinco) vagas para conselheiro regional efetivo para o quadriênio 2023/2026.

Os candidatos devem se inscrever exclusivamente pela rede mundial de computadores (Internet), no seguinte endereço do sítio eletrônico das eleições <http://www.votafarmaceutico.org.br>, atendendo e comprovando os seguintes requisitos: a) ser brasileiro; b) estar com inscrição profissional principal e definitiva, no quadro de farmacêuticos, aprovada pelo plenário do respectivo CRF até a data de encerramento do prazo de inscrição de candidatos; c) não estar proibido ou suspenso de exercer a profissão; d) estar no pleno gozo dos direitos eleitorais e políticos, não tendo qualquer proibição legal, tampouco condenação por ato de improbidade administrativa e



inelegibilidade por decisão colegiada judicial mesmo não transitada em julgado, nem registro de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa, nos termos da Lei Complementar nº 64/90, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 135/10, ou outra que venha a substituí-las. A comprovação dos requisitos exigidos nas alíneas "a", "b" e "c" se dará mediante certidão disponível no sítio eletrônico do CRF-SP (<https://ecat.crfsp.org.br/>), expedida no formato PDF (*Portable Document Format*), a qual deverá ser providenciada pelo pretense candidato farmacêutico, com data de emissão não superior a 05 (cinco) dias úteis do início do período de inscrição. A comprovação do requisito exigido na alínea "d" deverá ser providenciada pelo candidato farmacêutico junto ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no sítio eletrônico [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), ou outro que vier a substituí-lo, com data de emissão não superior a 05 (cinco) dias úteis do início do período de inscrição.

É responsabilidade exclusiva do candidato farmacêutico verificar, no prazo necessário e previamente ao período de inscrição, se preenche todos os requisitos ou, ainda, sanar qualquer pendência necessária. O requerimento de inscrição deve ser preenchido em formulário próprio disponibilizado no referido sítio eletrônico, da seguinte forma:

- I. Ficha de inscrição específica digitalizada e padronizada pelo Conselho Federal de Farmácia, constando nome completo, nº de inscrição no CRF e o respectivo cargo e mandato pretendido;
  - II. Cópia digitalizada da carteira de identidade ou da cédula de identidade profissional;
  - III. Declaração digitalizada, assinada pelo candidato acerca do conhecimento do cronograma eleitoral;
  - IV. Foto atual digitalizada conforme configuração a ser definida pela empresa especializada que realizar a eleição pela Internet;
  - V. Certidão negativa expedida junto ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
  - VI. Declaração própria assinada e digitalizada, sob as penas da legislação vigente, atestando que não tem qualquer outra causa de inelegibilidade, nos termos da Resolução/CFF nº 690/2020.
- São impedimentos para a candidatura a Conselheiro Federal, Regional ou Diretoria:
- a) estar exercendo cargo ou função remunerada em Conselho de Farmácia, ou qualquer prestação de serviços, ainda que terceirizados;
  - b) ter perdido o mandato conforme previsto nos Regimentos Internos do CFF e CRF por improbidade, persistindo o impedimento pelo período de 8 (oito) anos;
  - c) ter renunciado ao mandato em Conselho de Farmácia, exceto na hipótese de escolha de mandatos simultâneos, persistindo o impedimento pelo período de 4 (quatro) anos, contado do término do mandato renunciado ou cassado;
  - d) ter sido condenado em processo criminal, ressalvado os reabilitados na forma da lei;
  - e) o militar que esteja enquadrado no artigo 4º da Lei Federal nº 6.681/79;
  - f) o farmacêutico com inscrição secundária ou provisória;
  - g) apresentar certidões positivas exigidas, com exceção dos processos que não se refiram às matérias delineadas na Lei Complementar nº 64/90, com a nova redação dada pela



Lei Complementar nº 135/10, ou outra que venha a substituí-las, hipóteses em que não serão consideradas causas impeditivas de candidatura.

As inscrições iniciar-se-ão às 8h do dia 02 de agosto de 2021 (segunda-feira), e encerrar-se-ão às 18h do dia 06 de agosto de 2021 (sexta-feira), horário local. As eleições ocorrerão durante 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, a partir de 12h (meio-dia), horário local, de 11 de novembro de 2021 (quinta-feira), às 12h (meio-dia), horário local, do dia 12 de novembro de 2021 (sexta-feira), sendo o voto exercido exclusivamente pela rede mundial de computadores (Internet), no endereço do sítio eletrônico <http://www.votafarmaceutico.org.br>.

CALENDÁRIO ELEITORAL PARA AS ELEIÇÕES AOS MANDATOS DE CONSELHEIROS FEDERAIS E SUPLENTE DO CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA E CONSELHEIROS REGIONAIS E DIRETORIAS DOS CONSELHOS FEDERAL E REGIONAIS DE FARMÁCIA, disponível no site da Imprensa Nacional, conforme publicação no Diário Oficial da União do dia 01/07/2021, Seção 3, página 165: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/edital-e-calendario-das-eleicoes-de-30-de-junho-de-2021-329390392>

São Paulo, 15 de julho de 2021.  
Dr. Alexsandro Macedo Silva  
Presidente da CER/CRF-SP